



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
SDI-8 - Cadeira 5  
AR 1001966-38.2019.5.02.0000  
AUTOR: MUNICÍPIO DE SAO PAULO  
RÉU: MARILENE DOS SANTOS BIAS

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Rescisória que objetiva a desconstituição da sentença de embargos à execução proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001681-92.2011.5.02.0016 da MM. 16ª Vara do Trabalho de São Paulo.

O Município autor refere que a sentença rescindenda (que julgou improcedentes os embargos à execução opostos pelo Município) deve ser desconstituída, porque contém erro de julgamento ao deixar de reconhecer que o direcionamento da execução em face do Município deu-se de forma totalmente contrária às normas jurídicas processuais e a dispositivos constitucionais garantidores do contraditório e ampla defesa, além de ter deixado de reconhecer que o direcionamento da execução em fase adiantada deu-se como resultado de dolo das partes originárias da ação em face do Município, com indícios de conluio com a Associação Sorocabana a fim de fraudar a lei, com a transferência de responsabilidade ao Município de valor muito superior ao que a ora ré realmente faria jus se o Município tivesse sido regularmente chamado aos autos para exercer o contraditório no processo ainda na fase de conhecimento que se encontrava em curso quando teria ocorrido a suposta sucessão que lhe veio a ser imputada somente em fase de execução.

Postula o Município autor a concessão de tutela provisória para que seja determinada a suspensão da execução de sentença em face do Município até julgamento definitivo da ação rescisória.

Sentença rescindenda conforme ID. b064d78 - Pág. 55/57 (fls. 613/615 do PDF). Trânsito em julgado da decisão rescindenda, conforme ID. 0e92bb7 - Pág. 81 (fls. 769 do PDF). Incabível o depósito prévio consoante o art. 968, § 1º, do CPC/2015.

Observo que na petição inicial da reclamação trabalhista constam duas reclamadas: **1) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA** e **2) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA - HOSPITAL REGIONAL DE BOTUCATU**.

A sentença (proferida na fase de conhecimento em 15/12/2011) reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 18/07/2011 e condenou a reclamada "ASSOCIAÇÃO

BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA" a pagar a reclamante as verbas ali deferidas (ID. c1a614e-págs.67/71 - fls. 169/173 do PDF).

Observo que a reclamante postulou a inclusão do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO no polo passivo da reclamação trabalhista, já na fase de execução, em 20/05/2015, referindo que "a Municipalidade de São Paulo atuou em regime Cogestão à antiga Diretoria da ABHS desde o ano de 2009, até a supressão das atividades" (ID. 71a3d2f -pág.78 - fls. 508 do PDF).

Tendo em vista que foi reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho com data de 18/07/2011 e que a reclamante alegou que o Município de São Paulo passou a administrar em conjunto o hospital desde 2009, considero que o Município de São Paulo deveria constar no polo passivo desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, mas isso não ocorreu.

A falta de citação do Município de São Paulo na fase de conhecimento da reclamação trabalhista enseja nulidade absoluta.

Destaco que é cabível o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial de ação rescisória visando suspender a execução da decisão rescindenda, conforme a Súmula 405 do TST.

Assim, por vislumbrados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", concedo tutela provisória para suspender a execução da sentença em face do Município de São Paulo até julgamento definitivo desta ação rescisória.

Comunique-se a concessão da liminar ao MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Cite-se a ré "MARILENE DOS SANTOS BIAS" para, em querendo, contestar a ação rescisória no prazo de 30 dias, conforme art. 970 do CPC/2015.

Intime-se o Município autor.

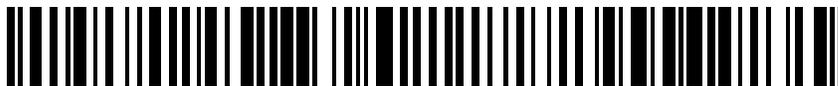
SAO PAULO, 18 de Julho de 2019

ALVARO ALVES NOGA  
Desembargador(a) do Trabalho



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

[ALVARO ALVES NOGA]



1907171947536880000050550845

<https://pje.trtsp.jus.br>

/segundograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam

